

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 553/2007

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DA COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DA FAZENDA PAZ - ACAPAZ, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN, NO PAGAMENTO DE TRIBUTOS, E ADOTA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE, APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art.1º. Fica declarada de UTILIDADE PÚBLICA, para fins do gozo das prerrogativas legais, a COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DA FAZENDA PAZ - ACAPAZ, devidamente inscrita no CNPJ nº 09.019.699/0001-06, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN.

Art.2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, GABINETE DO PREFEITO, EM 17 DE OUTUBRO DE 2007.


AMARO Alves Saturnino
Prefeito Municipal



ESTADO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

Rua Alexandre Câmara nº 79 - Centro - Maxaranguape - RN

PROJETO DE LEI nº 09/2007

*Sancionada Lei
nº 553/2007
Em 17/10/2007
Cláudio Henrique*

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DA COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DA FAZENDA PAZ - ACAPAZ, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN, NO PAGAMENTO DE TRIBUTOS, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE, APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art.1º. Fica declarada de UTILIDADE PÚBLICA, para fins do gozo das prerrogativas legais, a COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DA FAZENDA PAZ - ACAPAZ, devidamente inscrita no CNPJ nº 09.019.699/0001-06, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN.

Art.2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN, EM 27 DE SETEMBRO DE 2007.

[Handwritten Signature]
JOSÉ GILBERTO DE OLIVEIRA
Vereador - PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
Aprovado em: <i>16 Outubro 2007</i>
<i>por unanimidade</i>
Maxaranguape em: <i>16 10 2007</i>
PR. [] ()

**ASSOCIAÇÃO DA COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DA FAZENDA PAZ
- MAXARANGUAPE/RN**


Cartório Único de Maxaranguape
Ramilson Maurício de Souza

ESTATUTO SOCIAL

Aprovado em Assembléia Geral, em 01 de junho de 2007

CAPÍTULO I DO NOME, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVO SOCIAL.

Art. 1º A Associação da Cooperativa da Agricultura Familiar da Fazenda Paz, sociedade civil com fins não econômicos, será regida pelo presente Estatuto e demais leis aplicáveis, constituída na forma da Lei, em 01 de junho de 2007, tendo sede administrativa situada na Fazenda Paz, município de Maxaranguape, Estado do Rio Grande do Norte, prazo de duração indeterminado, caracterizada como pessoa jurídica de direito privado e coincidindo o ano social com o ano civil, podendo, abrir representação e/ou escritório em qualquer cidade brasileira.

Art. 2º A Associação, com base na colaboração recíproca, a que se obrigam seus associados, constituída de agricultores e agricultoras familiares, trabalhadores, meeiros ou arrendatários, tem como objetivo geral o de promover, com efetiva participação dos associados e associadas, a implantação do desenvolvimento rural sustentável do assentamento, por meio de elaboração e implementação de planos, projetos e ações de desenvolvimento local.

Art. 3º Para consecução do seu objetivo, a Associação poderá:

§1º Contratar junto ao Programa Nacional de Crédito Fundiário e/ou qualquer outro tipo de programa de natureza semelhante, empréstimo para aquisição de terras e outros investimentos com vistas ao desenvolvimento de suas atividades, bem como ao parcelamento das áreas adquiridas para os seus associados, assumindo cada um na forma da Lei, as responsabilidades legais e contratuais específicas;

§2º Encaminhar os projetos a potenciais financiadores, acompanhando sua tramitação e negociando a sua aprovação e efetivação;

§3º Promover a capacitação e assessoramento técnico gerencial para os trabalhadores e trabalhadoras rurais, visando a formação e o aperfeiçoamento de lideranças, a profissionalização, a educação formal e a gestão de suas entidades, mediante a realização de cursos, seminários, encontros, coletivos e outras formas de transmissão do conhecimento e devido acompanhamento, com recursos próprios ou em convênios com órgãos governamentais e organizações não governamentais, nacionais ou internacionais.

§4º Proporcionar aos seus associados a organização das atividades de beneficiamento, comercialização e armazenamento das produções vegetais, pecuárias, agro-industriais e artesanais, em forma individual e/ou comunitária.

§5º Contribuir para a organização de movimentos voltados à defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promover a educação ambiental para o desenvolvimento sustentável.

§6º Promover compras em comum de interesse dos seus associados.

§7º Filiar-se a outras entidades congêneres.

§8º Celebrar convênios com órgãos governamentais e organizações não governamentais, nacionais ou internacionais quando for deliberado pela Assembléia Geral.

§9º Representar e defender os direitos de seus Associados, nas vias judiciais ou extrajudiciais em geral.

Art. 4º Para os fins dos Art 2º e Art. 3º, a dedicação às atividades nele previstas, configuram-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio de recebimento de doação de recursos físicos, humanos e

Cartório União de Maxaranguape
Raimilson Maurício de Souza
TARSI/AR

Cartório: ~~Maxaranguape~~
Ranilson Maurício de Souza

financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins. Como também, poderão firmar contratos de parcerias, convênios e filiar-se a outras entidades públicas ou privadas, sem perder sua individualidade e poder de decisão.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS.

Art. 5º - Poderá ingressar livremente, qualquer pessoa física, homens e mulheres, com idade maior ou igual a 18 anos, independentemente de raça, cor, religião, posição política e social, em sua área de atuação que concordem com disposições deste Estatuto, e não pratique outras atividades que possam prejudicar ou colidir com os seus interesses e objetivos citados no Art. 2.

§ 1º - ninguém poderá ser impedido a associar-se ou permanecer associado.

§ 2º - A Associação somente terá efetivo funcionamento se contar com um número de associados não inferior a 10 (dez).

§ 3º - a admissão de associado deverá ser aprovada pela Diretoria e referendada pela Assembléia Geral, podendo condicionar-se à efetiva capacidade de mútua colaboração do candidato para realização dos objetivos da Associação.

§ 4º - a exceção deste Artigo fica vetada o ingresso de pessoas, que não atendam aos critérios de elegibilidade do Projeto Nacional de Crédito Fundiário aprovados pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável, constantes no Manual de Operações do referido Projeto.

Art. 6º - A Associação terá dois grupos de Associados:

a) Associados Fundadores serão os membros com 18 anos ou mais de idade, representantes das famílias que participaram da constituição organização ou na aquisição da propriedade rural, financiada pelo Fundo de Terras e/ou instituições Bancárias, ficando como co-obrigados do débito a que foi beneficiado; e,

b) Associados admitidos após a condição anterior, serão os membros, com 18 anos ou mais de idade, de representantes de famílias que passarem a integrar o Assentamento, admitidas após aprovação em Assembléia Geral Extraordinária, seja para substituir desistentes ou excluídos seja como resultado da ampliação do número de famílias, que assumam o compromisso de contribuir para a consecução dos objetivos da sociedade.

Parágrafo Único: neste artigo estabelece que serão considerados como membros das famílias a esposa ou esposo do titular, o parceiro de ligação na forma de concubinato, os filhos, os enteados, genros, noras e pais, porém só podendo se associar àqueles que vivem e/ou trabalham no assentamento, não se considerando o trabalho eventual.

Art. 7º - São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

a. participar dos programas de benefícios e gozar de outras vantagens que a Associação venha realizar ou conceder;

b. votar e ser votado para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

c. participar das reuniões na Assembléia Geral, discutindo e votando os assuntos que nelas forem tratados;

d. ter acesso aos livros e documentos fiscais, contábeis e de controles administrativos, nas épocas próprias, mediante requerimento prévio;

AM

A

- e. solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da associação e propor medidas de interesse para o seu aperfeiçoamento desenvolvimento;
- f. convocar a Assembléia Geral e fazer nela representar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto;
- g. desligar-se da associação quando lhe convier.

Parágrafo Único - O associado que aceitar e estabelecer relações empregatícias com a Associação perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o emprego.

Art 8º - São deveres dos associados:

- a. fazer-se presente às Assembléias e reuniões para as quais for convocado e contribuir para o alcance aos objetivos da convocação.
- b. pagar em dia as taxas, mensalidades e outras contribuições estabelecidas pela Assembléia Geral;
- c. cumprir em dia com as obrigações co-assumidas com a Associação relativa aos Créditos do Programa Nacional de Crédito Fundiário e de outros tipos de financiamento, para o bom nome e fortalecimento da associação;
- d. observar as disposições estatutárias, do regimento interno e do código de ética, bem como as deliberações tomadas pela Diretoria e Assembléia Geral;
- e. passar a residir na Fazenda Paz, após a implantação das residências;
- f. desenvolver atividades econômica de forma coletiva, cumprindo as deliberações da Assembléia Geral;
- g. explorar diretamente o lote individual, não podendo ceder para exploração por terceiros;

§ 1º - Os associados responderão subsidiariamente pelas obrigações pecuniárias contraídas pela associação, devidamente autorizada pela Assembléia.

§ 2º - o associado estará sujeito às penalidades legais e estatutárias quando infringir qualquer item citado neste artigo, atribuindo-lhe as seguintes punições:

I) Advertência verbal, aplicada pelo Presidente da Associação, após deliberação em Reunião da Diretoria;

II) Advertência escrita;

III) Suspensão dos direitos temporariamente, definido em Assembléia Geral:

IV) Exclusão definitiva, aplicada pela Diretoria e referendada pela Assembléia Geral Extraordinária convocada especificamente para a finalidade, quando reincidente por 3 vezes no inciso I; ou quando reincidente por 2 vezes no inciso II; ou quando reincidente por 2 vezes no inciso III.

§ 3º - A exclusão será aplicada pela Diretoria, após deliberação em reunião, ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, devendo haver imediata notificação por escrito ao associado.

§ 4º - O associado excluído poderá recorrer para a Assembléia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contando da data do recebimento da notificação.

[Handwritten signatures]

§ 5º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembléia Geral.

§ 6º - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 1º deste artigo.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 9º - São órgãos Diretivos da Associação:

- (I) Assembléia Geral;
- (II) Diretoria Executiva e
- (III) Conselho Fiscal.

Art. 10 - A Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, é órgão soberano em quaisquer decisões de interesse da Associação, nos limites do que dispuser a lei e na conformidade deste Estatuto, suas deliberações tomadas vinculam a todos, ainda que ausente(s) ou discordante(s).

Art. 11 - A Assembléia Geral Ordinária, realizar-se-á obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre, em razão do encerramento do exercício social do ano anterior, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar obrigatoriamente da Ordem do Dia.

- a) eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- b) apreciar e votar o Balanço, Relatório, plano de trabalho e o Parecer do Conselho Fiscal;
- c) apreciar e aprovar os regimentos internos e código de ética que venham ser elaborados;

Art. 12 - Compete a Assembléia Geral Extraordinária:

- a) deliberar sobre a dissolução da Associação e nomear liquidante ou interventor;
- b) autorizar a obtenção de empréstimos e outras obrigações pecuniárias e constituição de garantias, quando o for caso;
- c) eliminar o associado do quadro social observando-se as disposições constante no presente estatuto;
- d) Resolver questões nas quais o Estatuto seja omissivo

Art. 13 - É de exclusiva competência da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, a destituição ou substituição de qualquer membro da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal e/ou de Departamentos criados, bem como para a alteração estatutária, quando será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes a Assembléia, não podendo dela deliberar em primeira e segunda convocação, sem a maioria absoluta dos associados.

Parágrafo Único - Quando ocorrer renúncia de membros da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal que venham comprometer a administração da Associação, qualquer associado convocará uma A.G.E. objetivando nova eleição para a Diretoria e/ou Conselho Fiscal que serão eleitos e empossados no prazo máximo de 7 dias, observando o estatuto no Art. 15.



Art. 14 - O "quorum" para a realização de Assembléia Geral Ordinária e/ou Extraordinária, é de 2/3 (dois terços) em primeira convocação e metade mais um em segunda convocação do número de associados em pleno gozo dos seus direitos sociais.

§ 1º - As deliberações em Assembléia Geral, serão tomadas por maioria simples dos votos de associados presentes,

Art. 15 - A Assembléia será normalmente convocada pelo Presidente, mas se ocorrem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada, em conjunto, pelos outros membros efetivos da Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos sociais, após solicitação não atendida.

Art. 16 - A Assembléia Geral será convocada com antecedência mínima de 08(oito) dias, ou fixados em lugares públicos na sede da associação. No edital deve estar claro o dia, hora e local da Assembléia, bem como a pauta de assuntos a serem tratados.

§ único: A assembléia só poderá deliberar assuntos que constem da Ordem do Dia.

Art. 17 - A Mesa da Assembléia será constituída pelos membros da Diretoria, ou, na sua falta ou impedimento, por membros do Conselho Fiscal.

Art. 18 - Todos os assuntos constantes na pauta do Edital de convocação e as decisões tomadas pela Assembléia Geral Ordinária e/ou Extraordinária serão obrigatoriamente registradas em Ata e assinada por todos os presentes.

Art. 19 - A Diretoria compõem-se de: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

Art. 20 - Os cargos eletivos da Diretoria terá mandato de 02 (dois) anos, sendo obrigatório à renovação de pelo menos 2/3 (dois terço) dos seus membros e apenas uma reeleição para os membros reeleitos.

Art. 21 - A Diretoria, compete:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e deliberações por ela tomada, o Regimento Interno, o Código de Ética e, sobretudo as decisões tomadas em Assembléia Geral;
- b) elaborar, coordenar e executar Plano de Trabalho da Associação, Regimento Interno e Código de ética submetido e aprovado pela Assembléia Geral;
- c) propor a criação de Departamento(s), Grupos de Trabalho ou Comissões para coordenar atividades específicas, indicando seu titular para referendado da A.G., os quais atuarão como auxiliares a Diretoria na gestão das atividades da Associação
- d) propor à Assembléia Geral o valor de taxas, mensalidades e outras contribuições a ser cobrado dos associados;
- e) criar receitas destinadas a cobrir despesas operacionais e de manutenção;
- f) apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do conselho Fiscal;

Art. 22 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, devendo os assuntos tratados e decisões tomadas serem lavrados em ata, num livro próprio, ao final sendo assinada por todos os presentes.

Art. 23 - ao Presidente compete:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto as decisões por ele emanado, o Regimento Interno, o Código de Ética e, sobretudo as decisões tomadas em Assembléia Geral;

- b) representar oficial e judicialmente a Associação;
- III) baixar portarias disciplinando as ações que visem o bom desenvolvimento das atividades internas;
- c) passar procurações a terceiros com poderes limitados ao fato pertinente, quando o fato assim o exigir;
- d) autorizar os pagamentos quando da existência de suficiência de fundos e verificar freqüentemente o saldo bancário ou em caixa,
- e) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- f) assinar Atas e outros documentos, tais como: Contrato de parcerias e prestação de serviço, Convênios e termos, de interesse da Associação;
- g) assinar cheques, ordens de pagamento e outros documentos de igual natureza, juntamente com o Tesoureiro;
- h) outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento interno ou deliberadas pela assembléia.

Parágrafo Único - Ao vice Presidente, além de sua condição de Diretor, assumirá as funções do Presidente, por delegação temporária deste ou por qualquer impedimento do mesmo.

Art. 24 - Ao Tesoureiro compete:

- a) arrecadar as receitas e depositar o numerário em banco, designado pela Diretoria;
- b) elaborar e apresentar balanços e balancetes mensais da associação;
- c) realizar os pagamentos quando autorizados pelo Presidente;
- d) assinar os cheques, ordens de pagamento e demais documentos contábeis, juntamente com o Presidente;
- e) fazer a escrituração do livro auxiliar de caixa, dando seu visto e mantendo-o sob sua responsabilidade;
- f) executar o recolhimento das obrigações fiscais, previdenciárias e outras exigidas em Lei e fazer declaração de imposto de renda, relação anual de informações sociais e manter sob sua guarda as certidões negativas de tributos federais, estaduais e municipais; e,
- g) Outras atribuições que vierem a ser estabelecida no regimento interno.

Parágrafo Único – Ao 2º Tesoureiro compete assumir as funções de 1º Tesoureiro, por delegação temporária deste ou por qualquer impedimento do mesmo.

Art. 25 - Ao Secretário compete:

- a) lavrar ou mandar lavrar atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias, mantendo os respectivos livros sob sua guarda e responsabilidade;
- b) fazer ou mandar fazer a correspondência, relatórios e outros documentos determinando seu arquivamento;
- c) organizar os arquivos, mantendo-os sob sua guarda e responsabilidade,
- d) outras atribuições que venham ser estabelecidas no regimento interno;

Parágrafo Único - Ao 2º Secretário compete assumir as funções de 1º Secretário, por delegação temporária deste ou por qualquer impedimento do mesmo.

Art. 26 – O Conselho Fiscal será formado por três membros titulares e três suplentes, eleitos, com mandato de dois anos, sendo obrigatório à renovação de 2/3 (um terço) dos seus membros.

PM

§ 1º - Em sua primeira reunião, o Conselho Fiscal, escolherá o Coordenador e o Secretário, entre seus próprios membros.

§ 2º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, devendo os assuntos tratados e decisões tomadas serem lavrados em ata, num livro próprio, ao final sendo assinada por todos os presentes, cujas reuniões só poderão se realizar com a presença de no mínimo 3 (três) de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos;

§ 3º - O livro de Atas ficará sob a guarda e responsabilidade do Secretário do Conselho Fiscal.

Art. 27 - Ao Conselho Fiscal Compete:

a) fiscalizar as atividades desenvolvidas pela a Associação, examinando todos os documentos que julgar necessário e,

b) elaborar, executar, examinar, aprovar ou reprovar os balanços e balancetes mensais, opinar sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo parecer para os organismos superiores da associação.

Art. 28 - O Conselho Consultivo é formado por três membros da Associação, um representante da FETARN, um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Maxaranguape, devidamente credenciado pela Diretoria, representante da SEARA e um representante da instituição de Assistência Técnica.

§ 1º Sempre que houver necessidade de reunião do Conselho Consultivo, este convocará os seus componentes que tiverem sido credenciados pelas Entidades Sindicais;

§ 2º Serão atribuições do Conselho Consultivo:

a) Elaborar e encaminhar para a Assembléia Geral o plano anual de trabalho;

b) Examinar projetos e propostas de convênios e encaminhá-los a Assembléia Geral quando da competência desta a aprovação dos mesmos;

c) Solicitar orientação e diretrizes às Entidades Sindicais de Trabalhadores Rurais, para consecução de seus objetivos.

III) Os componentes do Conselho Consultivo exercerão suas atribuições pelo prazo de 02 (dois) anos, coincidente com o mandato da Diretoria da Associação.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Parágrafo Único - O previsto neste artigo não se aplica nos casos que tratam o Art. 13.

Art. 29 - Só poderá concorrer na eleição como candidatos para preenchimento dos Cargos na Diretoria e no Conselho fiscal, o associado em pleno gozo dos seus direitos ou outras obrigações previstas no Regimento Interno ou regras estabelecidas pela Diretoria vigente.

Art. 30 - Cada associado terá direito a votar uma única vez.

Art. 31 - O Presidente afixará na sede da associação ou locais públicos, com um prazo de 30 dias o Edital de convocação para realização de eleição para preenchimento de cargos na Diretoria ou no Conselho Fiscal, definindo local, dia e hora da sua realização, especificando a natureza da(s) eleição(ões). A votação será por voto secreto.

FM

Maxaranguape
Rancho Marinho, 22. Janeiro

Parágrafo Único: Os pleiteantes a cargos eletivos na Diretoria ou no Conselho Fiscal deverão fazer suas inscrições ou registro de chapas, na sede da associação, até 5 (cinco) dias antes do pleito.

Art. 34 - Concluídos os trabalhos do pleito e entregue todos os documentos e materiais utilizados à Diretoria, a Comissão Eleitoral, após a posse dos eleitos será dissolvida automaticamente, sem maiores formalidades.

CAPÍTULO V DA CONTABILIADE

Art. 35 - A contabilidade da Associação obedecerá às disposições legais vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

§ 1º - Os valores efetivamente pagos pelos sócios, oriundos do Crédito Fundiário ou de outros agentes financeiros, estes últimos somente os relativos a investimentos fixos na propriedade adquirida junto ao Programa Crédito Fundiário, serão considerados como débitos da Associação para com os sócios, para efeito de avaliação do passivo e cálculo do patrimônio residual.

§ 2º - Esses valores serão corrigidos, utilizando-se as mesmas taxas praticadas pelas linhas de financiamento que lhes deram origem, na época da concretização do fato.

§ 3º - As contas, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço geral será lançado em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO

Art. 36 - O Patrimônio da Associação será constituído de:

- a) Taxas e outras contribuições dos associados;
- b) Reinvestimento com resultados financeiros obtidos em suas atividades;
- c) Doações de entidades ou pessoas físicas, nacionais ou estrangeiras;
- d) Bens móveis e/ou imóveis rurais ou urbanos, adquiridos ou a ela doados, através de convênios, contratos ou outras formas de ajustes com Órgãos Públicos ou Privados, Instituições Financeiras nacionais ou internacionais, desde que não haja ressalvas que impeçam a apropriação no patrimônio da Associação;
- e) Receitas provenientes de convênio, empréstimo ou de prestação de serviço a terceiros ou aos associados;

CAPÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO

Art. 37 - A Associação será dissolvida quando observado o disposto no Art.12 - item 1, aliada à vontade manifestada pelos associados em Assembléia Geral Extraordinária, expressamente convocada para este fim.

Parágrafo Único - Na hipótese de dissolução da associação, o respectivo acervo patrimonial, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou sua qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.



CAPITULO VIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 38 - É vedada a remuneração da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 39 - A Associação não distribuirá dividendos de espécie algum, nem de qualquer parcela de seu patrimônio, ou de suas vendas, a títulos de lucro ou participação no seu resultado, aplicando-se os eventuais resultados positivos no apoio à ampliação de suas atividades dentro dos objetivos sociais previstos neste Estatuto.

Art. 40 - Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, mediante deliberação tomada em Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 41 - A Associação se obriga a manter, em todos os níveis, uma gestão aberta e clara, facilitando o controle de todas as suas atividades pelos associados.

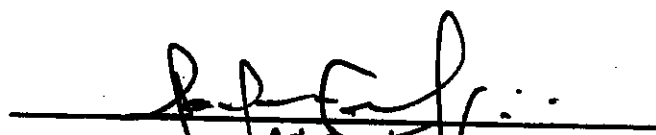
Art. 42 - Os departamentos, grupos de trabalho ou comissões serão criados observando-se os dispostos no Art. 21 alínea "c", sendo formados por 3 (três) associados, os quais atuarão como auxiliares a Diretoria na gestão das atividades da Associação.

Art. 43 - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral, ouvidas as entidades ou órgão competentes.

Art. 44 - O presente Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral de constituição, realizada nesta data, durante a qual foram também eleitos os primeiros membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Maxaranguape/RN 01 de junho de 2007.


Presidente


Advogado